ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA RIOPREV Nº 478 DE 26 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O ANEXO DA PORTARIA RIOPREVIDENCIA 464/2023 QUE DISPÕE SOBRE OS ENCARREGADOS DE BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-040161/000085/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, que estabelece normas de organização e apresentação de contas de bens móveis integrantes do patrimônio de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Instrução Normativa AGE nº 41 de 26 de dezembro de 2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão dos bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os encarregados pelas subunidades de bens patrimoniais, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Alterar o Anexo I da Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 464/2023 conforme tabela abaixo:

ANEXO I

Nº da Subunidade	Subunidades	Localizações	Encarregado - ID. Funcional
5	Centro Cultural e de Preservação Histórica da Previdência do Estado Do Rio de Janeiro	CCHPERJ	Carmen Virginia Pereira Dysarz- ID. 43613675
6	Escola de Educação Previdenciária	EEP	Denise Pinheiro da Silva - ID. 51215136
35	Coordenadoria de Gestão Documental I	COOGDT/ NUCARQ - sede térreo	Alessandra Cunha de Freitas - ID 43822916
52	Comissão Permanente de Licitação	Sala COMISPL- SEDE - 3º andar	Angela Veloso Luiz da Rocha- ID. 51380471

Art. 3° - Os demais artigos da Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 375/2020 permanecem inalterados.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023

JOSÉ DIAS DA SILVA
Diretor-Presidente Interino

Id: 2489358

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 28/06/2023**

PROCESSO Nº SEI-040161/011577/2021 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 8°quinquênio (período base de 27/06/2018 até 25/06/2023), nos termos do art. 129 do Decreto n° 2479/79, à servidora MARCIA VALERIA DA SILVA FERREIRA, Técnico Previdenciário I, ID Funcional nº 20214430, para usufruto em data oportuna.

Id: 2489601

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 28/06/2023**

PROCESSO N° SEI-PD-04/142.128/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ALINE COUTO BARRETO, na qualidade de FILHA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado LAERTE COUTO BARRETO, ID Funcional nº 1583352 da SEPM, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é invalida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008.

PROCESSO N° SEI-PD-04/142.14/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, SOLANGE DE FREITAS DA CONCEIÇÃO, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ADEMAR DA CONCEIÇÃO, ID Funcional nº 2017563 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO N° SEI-PD-04/151.32/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, LUCIMA FATIMA DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WILSON PIRES GONÇALVES, ID Funcional nº 37539337 do(a) SEEDUC, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO N° SEI-PD-04/135.599/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CAROLINA BENEDITA PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado OSVALDO GOMES JORGE, ID Funcional nº 1804251 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO N° SEI-PD-04/153.60/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, REGINA FERREIRA DE MATTOS, na qualidade de FILHA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ALBERTINO FERREIRA DE MATTOS, ID Funcional nº 8068534 da SEPM, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é invalida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008.

PROCESSO N° SEI-PD-04/152.37/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, PATRÍCIA CÔRTES DA ROCHA, na qualidade de COTISTA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ROBERTO FERNANDES DA ROCHA, ID Funcional nº 2440005-0 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO N° SEI-PD-04/152.176/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, RENATA CELIA QUINTANILHA ROCHA, na qualidade de FILHO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado CELIA QUINTANILHA ROCHA, ID Funcional nº 3530186-4 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é invalida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008.

PROCESSO N° SEI-PD-04/146.521/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA DAS GRACAS PESSANHA, na qualidade de COTISTA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ALVARO ANTONIO DINIZ, ID Funcional nº 8101124 da SEC.DE EST.DE DESENV.ECONOM.ENERG.INDUST. E SERVIÇOS, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

Id: 2489548

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
COORDENADORIA DE PENSÃO**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 29/06/2023**

PROCESSO Nº SEI-040150/000498/2022 - INDEFIRO o requerimento de habilitação à pensão por morte do ex-servidor HELIO MOURA, formulado por MARIA CONCEIÇÃO DO CARMO MOURA, na qualidade de CÔNJUGE, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2489655

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 27/06/2023**

PROCESSO N° SEI-E-05/1116/1992 - Ricardo Castanheira de Carvalho, Motorista, matrícula nº 810496-0, ID: 1961692-9. De acordo com os termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença prêmio, relativo aos períodos base de 11/02/2005 a 09/05/2010 (3 meses), 10/05/2010 a 09/05/2015 (3 meses), e 10/05/2015 a 07/05/2020 (3 meses), perfazendo um total de 270 dias.

Id: 2489377

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

ATO DO PRESIDENTE

***PORTARIA DRM Nº 31 DE 17 DE MAIO DE 2023**

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do § 4º, do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 31. 863, de 16 de setembro de 2002 e Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do SEI-220014/000453/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para integrar a Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM-RJ:

§ 1º - A Comissão de Licitação passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS EFETIVOS:
- MARIANA CRISTINA SANTIAGO OUCHANA - ID 5761310
- BRUNO SANTOS DA SILVA - ID 51225590
- NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS CUNHA - ID 4359164

MEMBRO SUPLENTE:
- KAREN CRISTINA DA SILVA RODRIGUES - ID 51375630

§ 2º - O mandato dos servidores ora designados é de 01 (um) ano, vedada a recondução, salvo decisão do Presidente desta Autarquia.

§ 3º - A Comissão Permanente de Licitação será presidida por Mariana Cristina Santiago Ouchana - ID 5761310, que será substituída por Bruno Santos da Silva - ID 51225590, em seus impedimentos.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 17 de maio 2023

LUIZ CLAUDIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente - DRM/RJ

*Omitido do DOERJ de 18/05/2023.

Id: 2489774

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA JUCERJA N° 2096 DE 28 DE JUNHO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais, em especial o previsto no inciso IV do artigo 8º, bem como no inciso I do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- as premissas da boa governança pública;

- as medidas para reestruturação da JUCERJA;

- a desatualização do Regimento Interno da JUCERJA;

- a necessidade de promover ações de empreendedorismo, bem como de responsabilidade social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão para reformulação do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, a seguir indicada:

William Lima Rocha - Assessor - ID. 2027156-5;
Bruno Pimentel Moreira - Chefe da Área de Gestão de Pessoas - ID. 4344968-9;
Flavio Guimarães Dias - Assessor - ID. 4371983-0;
Ariana da Silva Tibau - Assessora - ID. 5104623-7;
Tiago de Carvalho Santos - Assessor - ID. 2054212-7;

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Servidor William Lima Rocha, Assessor da Presidência, ID. 2027156-5, e, na sua ausência, será substituído por Tiago de Carvalho Santos, Assessor, ID. 2054212-7.
Art. 3º - Os membros da Comissão para reformulação do Regimento Interno não serão remunerados pelo exercício na Comissão.
Art. 4º - A Comissão se reunirá por convocação do seu Presidente.
Art. 5º - A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, bem como especialistas em assuntos que tiverem pertinência com o tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do objeto desta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 28 de junho de 2023
AFFONSO D`ANZICOURT E SILVA
Presidente em Exercício

Id: 2489560

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA JUCERJA N° 2097 DE 28 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA "COMISSÃO DE SELEÇÃO", "COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" E A GESTORA DA PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

- a necessidade de constituição de "Comissão de Seleção" e "Comissão de Monitoramento e Avaliação" de que tratam os incisos X e XI, doa artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014;

- o artigo 8º, inciso III, que cuida da necessidade de designação de gestor da parceria;

- que a formalização de uma parceria é fundamental para execução do Projeto CAE - Centros de Atendimento ao Empreendedor;

- o disposto o Processo nº SEI-220011/001820/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como membros da "Comissão de Seleção" para processar e julgar as propostas referentes ao procedimento do Chamamento Público nº 001/2023, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:
Emanuel Martins de Carvalho - ID. 623575-1

MEMBROS:
Klemir Arus Mohammad - ID. 4344980-8
Luciene Fraga dos Santos - ID. 4326016-0
Ariana da Silva Tibau - ID. 51046237-2
Cláudia Maria Narcizo - ID. 4325970-7
Art. 2º - Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - verificar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do projeto em que se insere o tipo de parceria sendo o mesmo requisito para participação da organização da sociedade civil no Termo de Colaboração e, quando for o caso, ao valor de referência constante, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante.
Art. 3º - Ficam designados como membros da "Comissão de Monitoramento e Avaliação" para homologação do Termo de Colaboração, os seguintes servidores:
PRESIDENTE:
Bruno Pimentel Moreira - ID. 4344968-9

MEMBROS:
Deivid Alves Vieira - ID. 5126795-0
Scarlet Chaves Calderon - ID. 5141778-2
Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor do término da parceria celebrada independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 5º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.
Art. 6.º - Fica nomeada como GESTORA do Termo de Colaboração resultante do Chamamento Público nº 001/2023, no âmbito da JUCERJA, a seguinte servidora:

Ana Aline Dantas Cardoso Putz - ID. 5133476-3
Art. 7º - Para o desempenho de suas funções, as Comissões constituídas por meio desta Portaria, poderão, mediante expressa autorização da Gestora da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023
AFFONSO D`ANZICOURT E SILVA
Presidente em Exercício

Id: 2489572

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 30 de Junho de 2023 às 08:14:13 -0300.